PARECER JURÍDICO PARA O GABINETE DE LEO SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PARECER LEGISLATIVO 51/2025

Interessado: Leo Souza (REPUBLICANOS); Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 135/2025 - Dispõe sobre a implementação de medidas para incentivar a permanência dos alunos no programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA no Município de Natal, bem como sua qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho.

Ao Excelentíssimo Vereador
Senhor **Leo Souza**
E a quem interesse couber

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, PROTEÇÃO DAS MULHERES, IDOSOS, TRABALHO E MINORIAS – IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE INCENTIVO – PERMANÊNCIA DOS ALUNOS – PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – POSSIBILIDADE

I – RELATÓRIO

Submetido à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 135/2025, de autoria do Vereador Daniell Rendall, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Permanência e Qualificação Profissional dos Alunos da Educação de Jovens e Adultos

(EJA) no Município do Natal, com a finalidade de reduzir os índices de evasão escolar e assegurar melhores condições de inclusão social e profissional a esse público.

Nesse contexto, a proposição institui a Bolsa Permanência, benefício financeiro mensal a ser custeado por empresas parceiras, cujo valor será definido pelo Executivo Municipal e destinado exclusivamente aos estudantes da rede pública municipal de ensino matriculados na EJA. Para fazer jus ao auxílio, o aluno deverá comprovar residência em Natal, estar inscrito no CadÚnico, manter frequência mínima de 75% das aulas, apresentar bom comportamento escolar e alcançar desempenho satisfatório. A gestão e fiscalização do cumprimento desses requisitos competirá às unidades de ensino, que deverão comunicar eventuais irregularidades à Secretaria Municipal de Educação.

Além do suporte financeiro, a proposta contempla a promoção da qualificação profissional, por meio de parcerias com instituições de ensino, empresas privadas e organizações do terceiro setor. Os cursos ofertados deverão atender prioritariamente áreas de alta demanda de emprego no município, como administração, tecnologia da informação, construção civil, comércio e serviços, bem como indústria e manufatura. Essa dimensão do programa visa proporcionar aos alunos da EJA competências técnicas alinhadas às necessidades do mercado, ampliando suas chances de empregabilidade.

Complementarmente, o projeto institui o Banco de Oportunidades da EJA, plataforma digital voltada à intermediação de vagas entre alunos e empresas parceiras, fortalecendo o vínculo entre a formação escolar e a inserção no mundo do trabalho. Também prevê a assinatura de termo de compromisso pelos beneficiários, de modo a assegurar a observância das regras estabelecidas.

Trata-se, em suma, de iniciativa que alia incentivo financeiro, suporte pedagógico e estratégias de inserção produtiva, buscando valorizar a permanência dos alunos na EJA e contribuir para o desenvolvimento humano e social do Município do Natal.

É o que cumpre relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias a análise de matérias relativas à promoção de políticas inclusivas, à valorização do trabalho digno e à superação das desigualdades socioeconômicas e territoriais.

O Projeto de Lei nº 135/2025 revela-se plenamente convergente com tais finalidades, na medida em que propõe a criação do Programa de Incentivo à Permanência e Qualificação Profissional dos Alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), voltado a reduzir a evasão escolar, assegurar melhores condições de aprendizagem e fomentar a inserção dos estudantes no mercado de trabalho. Trata-se de público historicamente exposto a situações de vulnerabilidade social, que muitas vezes abandona os estudos em razão de dificuldades econômicas e da necessidade de prover a subsistência familiar.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, a proposta atende ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88), bem como aos compromissos constitucionais relativos à erradicação da pobreza e à redução das desigualdades sociais, nos termos do art. 3º, III, CF/88. Além disso, encontra respaldo nos direitos sociais à

educação, ao trabalho e à assistência social, conforme o art. 6º, CF/88, fortalecendo a atuação do Município em políticas voltadas à promoção da cidadania.

No tocante aos direitos humanos, a proposta alinha-se à perspectiva dos direitos econômicos, sociais e culturais (DESC), na medida em que associa incentivo financeiro à qualificação técnica, conferindo efetividade à máxima constitucional da progressividade dos direitos sociais. A previsão de oferta de cursos profissionalizantes e de criação de um Banco de Oportunidades da EJA reforça a dimensão de valorização do trabalho digno, conectando o processo educacional às demandas reais do mercado e contribuindo para a superação da marginalização econômica.

Cumpre ainda ressaltar que a proposta valoriza a cooperação entre o poder público, empresas privadas e instituições de ensino, em consonância com os princípios da solidariedade social e da corresponsabilidade na promoção do desenvolvimento humano sustentável. Por fim, menciona-se que a mencionada integração se coaduna com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030 – ONU, especialmente aqueles relacionados à educação de qualidade (ODS 4), ao trabalho decente e crescimento econômico (ODS 8) e à redução das desigualdades (ODS 10).

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias manifesta-se pela juridicidade, adequação formal e compatibilidade material do Projeto de Lei nº 135/2025, considerando que a proposta está alinhada aos preceitos constitucionais e legais pertinentes.

Assim, **opina-se favoravelmente à tramitação da matéria, com parecer favorável quanto ao seu mérito.**

Esta é a conclusão e o parecer *sub censura*.

Natal/RN, 05 de setembro de 2025

Raphael Targino Dias Gois
Advogado - OAB 13.544

Leo Souza
Vereador